



CARTA CONTRATO Nº 088/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E A EMPRESA BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES-EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.628.418/0001-07, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1429351-0 SSP/AM e CPF/MF nº 721.748.382-49, com domicílio político na Rua Justino de Melo nº 175 - Bairro Centro, CEP 69135-000, na cidade de São Sebastião do Uatumã – AM, na forma da Lei Orgânica do Município.

CONTRATADO: **BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES-EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, sediada na cidade de Manaus - Amazonas, na Rua Governador Vitório, nº 287 – Bairro Centro, CEP 69.005-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.478.172/0001-61, neste ato representado por seu representante legal o(a) Senhor(a) **BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador do RG nº 3.772.070 SSP/AM e do CPF nº 937.068.472-72, residente e domiciliado na Rua 02 – Castanheira, nº 461 – Bairro São José, Manaus/AM, e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, na presença das testemunhas adiante, é assinado a presente **CARTA CONTRATO**, oriunda da **Dispensa de Licitação nº 018/2023**, referente ao **Processo Administrativo nº 0226/2023 – TUR-CULT**, fundamenta no artigo 24, inciso II, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Por força desta Carta Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, na forma do Projeto Básico e da proposta aprovada, constantes dos autos do presente Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO – O Objeto ora contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO – Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas dando suporte técnico para evitar danos ao **CONTRATANTE** com relação à implantação e operacionalização dos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações: social,



trabalhista, fiscal e/ou previdenciárias, inclusive, com as instalações necessárias para a execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo quarto, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO – A duração da execução dos serviços constantes deste instrumento será de até **31 de dezembro de 2023**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR – O preço global da presente contratação é de **R\$ 7.210,92 (sete mil, duzentos e dez reais, noventa e dois centavos)**, pagos unicamente, conforme abaixo discriminado:

- (1) REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO
- (2) (2) ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PARA REPASSE DE RECURSOS, OS EDITAIS
- (3) PLATAFORMA DE INSCRIÇÕES
- (4) AVALIAÇÃO
- (5) REPASSE FINANCEIRO PARA OS PROPONENTES
- (6) PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROPONENTES
- (7) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTE FEDERATIVO

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO – A forma de pagamento será mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, em duas vias distintas, devidamente atestadas pela Fiscalização, correspondente à medição dos serviços efetivamente executados dentro do período considerado, de 30 (trinta) dias. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só será efetuado a partir da referida regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito de forma única, sendo que a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de “factoring”.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA – O **CONTRATANTE** com base no que dispõe o artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, dispensa o **CONTRATADO** de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às penalidades, no que couberem, aquelas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO – A presente Carta Contrato poderá ser rescindida, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas referentes à execução da presente Carta Contrato, correrão à conta do Destaque Orçamento, Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
13.392.0071.2039 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	010 – Recursos Ordinários	7.210,92

Para o presente exercício financeiro de 2023, no valor Total de **R\$ 7.210,92 (sete mil, duzentos e dez reais, noventa e dois centavos)**, cuja Nota de Empenho se encontra anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante recibo, nos termos do art. 74, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO – O foro da presente Carta Contrato é o da cidade de São Sebastião do Uatumã, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS – A presente Carta Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. A Dispensa de Licitação nº 012/2023. O **CONTRATADO** declara, ainda, conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas na presente Carta Contrato.

São Sebastião do Uatumã (AM), 03 de outubro de 2023.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal/Contratante

BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES
BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES-EPP
/Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ORDEM DE SERVIÇOS

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, no uso de suas atribuições, conforme Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito que Dispensou a Licitação nº 018/2023, que visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

RESOLVE:

I – Autorizar a empresa **BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES-EPP**, inscrita no CNPJ nº 32.478.172/0001-61, a executar os serviços descritos na **CARTA CONTRATO Nº 088/2023**, da qual obteve o menor preço na **Dispensa de Licitação nº 018/2023**, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências processo administrativo e na proposta de preços vencedora;

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviços até a completa execução;

III – O valor global desta contratação é de **R\$ 7.210,92 (sete mil, duzentos e dez reais, noventa e dois centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de execução;

IV – O prazo para a completa execução dos serviços **encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2023**.

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

São Sebastião do Uatumã/AM, 03 de outubro de 2023.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal / Contratante

Recebi em: ____ / ____ / _____

BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES
BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES-EPP /Contratado